

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 154/2020 de 6 de novembro de 2020

Considerando que passaram cerca de sessenta dias desde o último coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus* L.) encontrado morto na ilha de São Miguel, cuja análise laboratorial à amostra recolhida revelou ser positivo para a nova variante do vírus da Doença Hemorrágica Viral (DHV), é razoável admitir que o surto terá terminado;

Considerando que o exercício da caça ao coelho-bravo foi interdito, bem como a libertação de cães de caça, nas zonas da ilha onde foram detetados coelhos afetados pela doença, como forma de tentar impedir a sua disseminação para outras zonas, não se justificando nesta altura a continuidade desta interdição;

Considerando que existem zonas da ilha onde, nesta fase da época caça, ainda se registam níveis de abundância de coelho-bravo muito elevados e com tendência positiva, que não sendo devidamente controlados através do exercício de uma pressão de caça devidamente ajustada, poderão vir a causar prejuízos nas culturas agrícolas ou até na própria flora endémica;

Verifica-se a necessidade aumentar a pressão da caça sobre o coelho-bravo e reabrir a caça nas zonas localizadas no lado nascente da ilha, nomeadamente nos concelhos de Povoação e Nordeste;

Assim, ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 2.º e o artigo 5.º da Portaria n.º 87/2020, de 30 de junho de 2020, alterada e republicada pela Portaria n.º 128/2020 de 14 de setembro de 2020, que aprovou o calendário venatório da ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2020/2021, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – É definida uma zona para o exercício da caça ao coelho-bravo, identificada no Anexo 2 da presente portaria, e que é delimitada do seguinte modo:

Toda a área da ilha de São Miguel que é delimitada a oeste (poente), por uma linha que tem início na freguesia de Fenais da Luz, junto às barrocas do mar, na rua Infante D. Henrique, segue pela rua da Cidade (Estrada Municipal 512), passa pelo Arrebetão dos Fenais, segue até à rotunda da Adutora, localizada na freguesia da Fajã de Cima, desce pela rua principal da freguesia da Fajã de Cima, até à via rápida e continua por esta até ao mar, em São Roque.»

Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2020/2021, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês,

entre as 8:00 e as 12:00 horas, apenas em sete áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1 - [...]

Área 2 - [...]

Área 3 - [...]

Área 4 - [...]

Área 5 - [...]

Área 6 - [...]

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordeste e São Pedro de Nordeste (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordeste, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordeste.

2 - [...]»

Artigo 2.º

Os Anexos 1 e 2 da Portaria n.º 87/2020, de 30 de junho de 2020, alterada e republicada pela Portaria n.º 128/2020 de 14 de setembro de 2020, que aprovou o calendário venatório da ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2020/2021, são alterados e passam a ter a redação do anexo 1 à presente portaria.

Artigo 3.º

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 87/2020 de 30 de junho de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 5 de novembro de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO 1

Alteração aos Anexos 1 e 2 mencionados no artigo 2º da presente portaria

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2020/2021

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	1º Período (zona definida no n.º 6 do artigo 2.º)	Batida, Corricão, Espera, Salto e Espreita	8 de novembro a 31 de dezembro (apenas às quintas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	4 / caçador
	2º Período (zona definida no n.º 6 do artigo 2.º)		3 a 31 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	
	Zona definida no n.º 6 do artigo 2.º	Cetraria	10 de novembro a 30 de janeiro (apenas às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]			
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]			
[...]	[...]				
[...]	[...]				
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]

ANEXO 2

Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, para a época 2020/2021



»

Republicação

Portaria nº 87/2020 de 30 de junho

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2020/2021, a qual se inicia a 1 de julho de 2020 e termina a 30 de junho de 2021.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – De acordo com a Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel, é proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, designadas por:

a) «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, de acordo com o que consta do Capítulo III da referida portaria;

b) «Reserva de Água Retorta», criada para proteção da galinhola de acordo com o que consta do Capítulo II da referida portaria;

c) «Reserva do Pico da Pedra» e «Reserva do Cabouco», criadas para proteção da perdiz-cinzenta, de acordo com o que consta do Capítulo IV da referida portaria.

4 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas no Capítulo I da Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

5 – É proibido o exercício da caça no lugar de Fajã do Calhau, localizado na freguesia de Água Retorta, no concelho de Povoação, por se tratar de uma zona de nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea*).

6 – É definida uma zona para o exercício da caça ao coelho-bravo, identificada no Anexo 2 da presente portaria, e que é delimitada do seguinte modo:

Toda a área da ilha de São Miguel que é delimitada a oeste (poente), por uma linha que tem início na freguesia de Fenais da Luz, junto às barrocas do mar, na rua Infante D. Henrique, segue pela rua da Cidade (Estrada Municipal 512), passa pelo Arrebetão dos Fenais, segue até à rotunda da Aduzora, localizada na freguesia da Fajã de Cima, desce pela rua principal da freguesia da Fajã de Cima, até à via rápida e continua por esta até ao mar, em São Roque.

7 – No que respeita à caça da narceja-comum e narceja de Wilson, a ilha de São Miguel é dividida em duas zonas, identificada no Anexo 3 da presente portaria, que podem ser identificadas da seguinte forma:

Zona A – Toda a área da ilha de São Miguel que se encontra **a oeste (poente)** de uma linha que tem início na freguesia de Ribeirinha, na Rua Mestre José Dâmaso, seguindo pela Estrada Regional Nº 1 – 1ª, até ao Caminho para as Caldeiras da Ribeira Grande, seguindo por este até ao Caminho do Monte Escuro, até ao cruzamento com a Estrada Nacional 4 – 2ª (localizado junto à Lagoa do Congro), seguindo por esta até ao cruzamento com a Estrada Nacional 2 – 2ª, seguindo por esta (Achada das Furnas, Golfe e Pedras do Galego) até à Rua do Estaleiro (na freguesia das Furnas) e por este até à zona das caldeiras e à Estrada Nacional 1 – 1ª, seguindo por esta até à Estrada Nacional 2 – 2ª, que dá acesso à freguesia da Ribeira Quente, seguindo até à Rua dos Moinhos e seguintes ruas paralelas à ribeira, finalizando junto ao porto de pescas da Ribeira Quente.

Zona B – Toda a área da ilha de São Miguel que se encontra **a este (nascente)** de uma linha que tem início na freguesia de Ribeirinha, na Rua Mestre José Dâmaso, seguindo pela Estrada Regional Nº 1 – 1ª, até ao Caminho para as Caldeiras da Ribeira Grande, seguindo por este até ao Caminho do Monte Escuro, até ao cruzamento com a Estrada Nacional 4 – 2ª (localizado junto à Lagoa do Congro), seguindo por esta até ao cruzamento com a Estrada Nacional 2 – 2ª, seguindo por esta (Achada das Furnas, Golfe e Pedras do Galego) até à Rua do Estaleiro (na freguesia das Furnas) e por este até à zona das caldeiras e à Estrada Nacional 1 – 1ª, seguindo por esta até à Estrada Nacional 2 – 2ª, que dá acesso à freguesia da Ribeira Quente, seguindo até à Rua dos Moinhos e seguintes ruas paralelas à ribeira, finalizando junto ao porto de pescas da Ribeira Quente.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- g) Piadeira (*Mareca penelope*);
- h) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2020/2021, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2020/2021 é proibido caçar com utilização de furão.

3 – Na caça ao coelho-bravo, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2020/2021, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, apenas em sete áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se descrevem:

Área 1 - Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª e a oeste pelo Caminho do Miradouro do Escalvado, na Várzea;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª e a oeste pela Grota do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho;

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o seu exercitamento, é proibido:

- a) Formar grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) Utilizar instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) Capturar ou deter qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2020/2021, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitida no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, nos terrenos situados abaixo da cota dos 300m de altitude.

2. Durante a libertação dos cães de caça, de espécies cinegéticas de pena, para o seu exercitamento, não é permitido:

- a) Formar grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

- b) Utilizar armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) Entrar em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.
- d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas no artigo 2.º da presente portaria para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 7.º

É revogada a Portaria n.º 46/2019, de 1 de julho, a Portaria n.º 69/2019, de 30 de setembro, a Portaria n.º 76/2019, de 18 de outubro, a Portaria n.º 109/2020, de 7 de agosto de 2020 e a Portaria n.º 128/2020 de 14 de setembro de 2020.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*

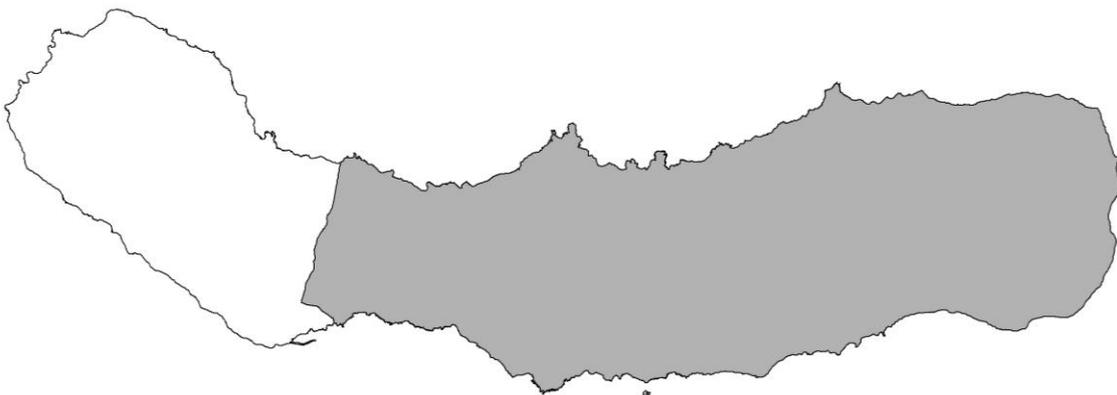
ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2020/2021

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	1º Período (zona definida no n.º 6 do artigo 2.º)	Batida, Corricão, Espera, Salto e Espreita	8 de novembro a 31 de dezembro (apenas às quintas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	4 / caçador
	2º Período (zona definida no n.º 6 do artigo 2.º)		3 a 31 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	
	Zona definida no n.º 6 do artigo 2.º	Cetraria	10 de novembro a 30 de janeiro (apenas às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	De 6 a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Cetraria	De 9 a 26 de dezembro (apenas às, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		2 / caçador
Galinhola (<i>Scolopax rusticola</i>)		Proibida a caça			
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Zona A Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Salto e Espera	De 22 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3
		Cetraria	De 25 de novembro a 2 de janeiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		1
	Zona B Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Proibida a caça			
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 3 de setembro a 28 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	20 / caçador
		Cetraria	De 4 de setembro a 27 de fevereiro (apenas às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e Espera	De 22 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador

ANEXO 2

Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, para a época 2020/2021



ANEXO 3

Zona estabelecida para a caça à narceja, para a época 2020/2021

